



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. 002/2010 – Mens. nº 02/10 – Autógrafo nº 01/10 – Proc. nº 15/10-CMV – Proc. nº 6.326/09-PMV

LEI Nº 4.523, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos subvenção até o valor de R\$ 4.400.700,00 (quatro milhões, quatrocentos mil e setecentos reais), destinada a atender despesas gerais e de manutenção em caráter emergencial.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas através da dotação orçamentária abaixo especificada, constante da Lei Municipal nº 4.515, de 28 de dezembro de 2009, que “estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício de 2010”, na seguinte conformidade:

02.10.00

02.10.01

1030201132.099/3350.43

1030201132.099/3350.43

Secretaria da Saúde

Secretaria

Subvenção Social – Santa Casa..... R\$ 4.200.000,00

Subvenção Social – Santa Casa..... R\$ 200.700,00

Subtotal..... R\$ 4.400.700,00

TOTAL GERAL..... R\$ 4.400.700,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. 002/2010 – Mens. 02/10 – Aut. 01/10 – Proc. 15/10-CMV – Proc. 6.326/09-PMV – Lei 4523/10 Fl. 02

Art. 3º. A redistribuição dos recursos financeiros repassados a título de subvenção é vedada, em conformidade com o art. 1º, inciso VIII, alínea “g”, do Aditivo nº 04/05 à Instrução nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a suspender novas subvenções, caso não haja aplicação dos recursos ou prestação de contas nos prazos estabelecidos.

Art. 5º. As subvenções pagas à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos neste exercício são ratificadas pela presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 25 de fevereiro de 2010.



MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal



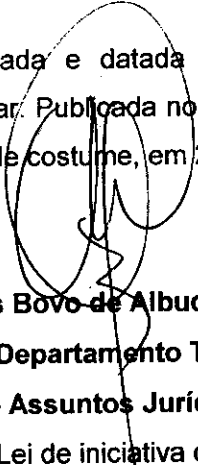
WILSON SABIE VILELA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 25 de fevereiro de 2010.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais
Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.